

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 69, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a constituição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, na forma que menciona”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe a Lei Municipal 3.054, de 18 de abril de 1997 e suas posteriores alterações:

D E C R E T A:

Artigo 1º– O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a finalidade de assessorar o governo municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental existentes no Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetos.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Deise Aparecida R. da Silva Chalegre- RG.40.897.226-9

Suplente: Paulo Sérgio Moreira – RG.24.244.051-4

Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes e Docentes:

Titular: Sueli Aparecida Brandão Togeiro-RG.12.758.560-6

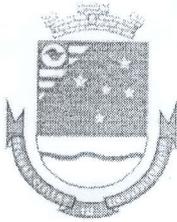
Suplente: Renata de Souza Marinho-RG.13.402.900-8

Titular: Cleide Luciana Costa Matoso – RG. 16.623.369

Suplente: Carmen Lucia Sanches Chispim-RG.21.238.460

Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Vânia Regina da Silva R.Ribeiro – RG.32.634.634-X



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Suplente: Mara Dalila P.Ribeiro Luz – RG. 27.749.302-X

Titular: Sheila Aparecida R. Gonçalves – RG.42.532.848-X

Suplente: Roseli Arantes Moraes Coelho-RG. 35.528.050-4

Representantes de Entidades Cíveis Organizadas:

Titular: Lucia Mara Conte P.Rolim – RG.18.417.487-9

Suplente: Ana Paula M. Vasques – RG. 19.987.482-7

Titular: Luciana Lima E. Ferreira – RG. 43.149.079-X

Suplente: Jefferson Drilard – RG. 04.304.777-6

Parágrafo único. O exercício do mandato de Conselheiro junto ao Conselho de Alimentação Escolar será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 3º - O exercício do mandato de Conselheiro junto ao Conselho de Alimentação Escolar terá a duração de 04 (quatro) anos.

Artigo 4º - O presente ato é efetivado em conformidade com a Lei Municipal nº 3.054, de 18 de abril de 1997 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 06 de junho de 2018.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. artigo 66. Registre-se e arquite-se. Em 06 de junho de 2018.

DIÓGENES GORI SANTIAGO

Advogado Geral do Município